



## NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

As Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família estabelecem e enquadram as condições de acesso, funcionamento e comparticipação financeira do Programa das AAAF, a implementar pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Estas normas têm por base um conjunto de preceitos legais definidos pela legislação em vigor para esta matéria, bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, tendo em conta os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de criar melhores condições de ensino/aprendizagem e de proporcionar condições de igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todas as crianças.

### NOTA JUSTIFICATIVA

As competências municipais, em matéria de educação, estão consubstanciadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente o artigo 33º, n.º 1, alínea hh) e o Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Deste modo e considerando que:

- a) *" Todos têm direito à educação e que o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva" (art.º 73º, n.ºs 1 e 2 da CRP);*
- b) *A Educação Pré-escolar se destina às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico repercutindo-se na "(...) primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário" (artigo 2º da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro que aprova a Lei Quadro da Educação Pré-escolar);*
- c) O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o qual estabelece as

condições de financiamento e participação da Câmara Municipal no programa, e que tem por base o Programa de Expansão e Desenvolvimento na Educação Pré-Escolar;

d) As atribuições e competências para os municípios, em matéria de Ação Social e Educação, têm a sua máxima expressão no referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, complementada pela transferência de competências ao abrigo do Decreto-Lei Setorial n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

e) Os Estabelecimentos de Educação Pré-escolar para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades letivas, devem adotar um horário adequado no qual se prevejam atividades de animação e de apoio às famílias, assegurando o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades tendo em conta as necessidades das famílias;

f) As Atividades de Animação e de Apoio à Família encontram-se reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, nas suas vertentes de apoio ao prolongamento de horário escolar, fornecimento e acompanhamento nos almoços e desenvolvimento de atividades durante os períodos de interrupção letiva, aplicando-se aos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e define as regras a observar no seu funcionamento;

g) Ao Município de Carregal do Sal, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhe gerir o pessoal não docente e apoiar a Educação Pré-escolar, não só no domínio da ação social escolar, como também no desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família;

Determina-se:

#### Artigo 1.º

##### **Natureza e Âmbito**

1 - As Atividades de Animação e de Apoio à Família, adiante designadas AAAF's, são as atividades que se desenvolvem na Educação Pré-escolar antes e depois do período diário das atividades letivas, durante a hora do almoço e durante os períodos de interrupção destas.

2 - As normas de funcionamento das AAAF's aplicam-se à comunidade educativa dos Estabelecimentos de Pré-escolar, da rede pública, do Município de Carregal do Sal.

3 - As AAAF's são comparticipadas pela administração central, local e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivos**

Com as AAAF's pretende-se:

1 - Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar às necessidades das famílias e, simultaneamente garantir que as mesmas usufruam de atividades com qualidade pedagógica e complementares das atividades letivas.

2 - Assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário de atividades letivas, horas de almoço e durante os períodos de interrupção dessas atividades.

#### Artigo 3.º

##### **Destinatários**

Todas as crianças que frequentem os Estabelecimento de Educação Pré-escolar, da rede pública, do Município de Carregal do Sal, cujos pais/encarregados de educação, comprovadamente necessitem desse serviço.

## Artigo 4.º

### (Organização e funcionamento)

- 1 - A oferta das AAAF's é de natureza obrigatória pelos estabelecimentos de educação Pré-Escolar.
- 2 - A frequência das AAAF's é de natureza livre por parte das crianças.
- 3 - As AAAF's funcionam todos os dias úteis desde o 1.º dia de aulas de setembro até ao último dia do calendário escolar, incluindo interrupções letivas (Natal, Páscoa e Carnaval). Encerra aos sábados, domingos, feriados nacionais e feriado municipal, bem como nas tolerâncias de ponto e em caso de greve.
- 4 - Sem prejuízo da normal duração das atividades educativas na educação pré-escolar, as AAAF's poderão desenvolver-se até às 18h30, podendo a oferta de atividades ser extensível ao período que antecede e precede a realização das atividades letivas no jardim-de-infância, incluído a hora de almoço.
- 5 - A oferta das AAAF's poderá organizar-se durante os períodos de atividades educativas e nas interrupções dessas atividades, desde as 7h45 até às 18h30, incluído a hora de almoço.
- 6 - Em caso de necessidade das crianças e das famílias poderá haver adequação do horário estabelecido no ponto anterior.
- 7 - Sempre que possível o horário de funcionamento das AAAF's deverá ser comunicado aos encarregados de educação, no momento da matrícula ou de renovação da matrícula, devendo ainda ser confirmado no início das atividades letivas.
- 8 - Os refeitórios escolares encontram-se em funcionamento, durante o período da oferta de AAAF's.
- 9 - A planificação das AAAF's deverá ter em conta as necessidades das crianças e das famílias, o Plano Anual de Atividades, o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e as Normas aqui registadas.
- 10 - As AAAF's são planificadas tendo em conta os recursos físicos existentes e decorrem, preferencialmente, em espaços concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares.
- 11 - As AAAF's deverão funcionar com os grupos de crianças que se inscreverem em cada jardim de infância do Concelho.
- 12 - Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AAAF's são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escola e compete aos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das Atividades de Animação de Apoio à Família, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
- 13 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF's compreendem a programação das atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com as respetivas auxiliares, a avaliação da sua realização.
- 14 - A monitorização e avaliação das AAAF's são da responsabilidade da Câmara Municipal de Carregal do Sal em articulação com o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

## Artigo 5.º

### Valências

1 - Acolhimento:

- a) O acolhimento pretende proporcionar atividades de animação e apoio à família, tendo em conta as necessidades das mesmas, garantindo a presença das crianças no estabelecimento de educação pré-

escolar antes do início das atividades letivas;

b) Quando a criança usufrui apenas do acolhimento este só funciona durante o período letivo.

2 - Refeições Escolares:

a) As refeições escolares são fornecidas pelas entidades com quem o município estabeleça protocolos para esse efeito;

b) As refeições escolares obedecem às regras de uma alimentação saudável e equilibrada;

c) As refeições escolares são planeadas antecipadamente, sendo elaboradas ementas mensais que serão afixadas com a devida antecedência em locais visíveis e de fácil acesso para consulta, bem como na plataforma informática SIGA - [https:// sig.edubox.pt](https://sig.edubox.pt);

d) As refeições escolares serão servidas preferencialmente nos estabelecimentos de ensino, podendo funcionar noutros espaços desde que estes reúnam as condições necessárias e apenas em situações devidamente justificadas

e) No período de interrupção letiva o serviço de refeições escolares destina-se apenas às crianças que se encontrem a frequentar as AAAF's. Pontualmente poderá haver exceções em casos devidamente justificados.

3 - Prolongamento de horário:

a) O prolongamento de horário pretende proporcionar atividades de animação e apoio à família, após as atividades letivas.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição

1 - O prazo de inscrição para as AAAF's decorre, preferencialmente, em simultâneo com a matrícula/renovação, nos Agrupamentos de Escolas ou Jardins de Infância respetivos, no período legalmente definido ou em qualquer altura do ano letivo e sempre que ocorra alguma alteração no agregado familiar que justifique a reanálise do processo.

2 - Para a inscrição nas AAAF's deverão ser anexados os seguintes documentos atualizados (referente ao ano civil em que se está a candidatar) de todos os elementos adultos do agregado familiar:

Para Trabalhadores Dependentes:

a) Declaração da entidade empregadora com discriminação de horário de trabalho e período de férias praticado devidamente datada, carimbada e assinada. (conforme Anexo I)

Para Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual:

b) Certidão comprovativa de como a atividade profissional encontra-se ativa emitida pelo serviço local de finanças ou certidão comercial permanente. Este documento deve ser acompanhado por uma declaração de honra onde conste a atividade profissional que desempenha e horário praticado. (conforme Anexo II)

Para Todos os trabalhadores:

c) Documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou pelo respetivo serviço processador que faça prova do posicionamento do escalão do abono;

d) Declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar, do ano económico anterior, ou documento da Repartição de Finanças a atestar a não entrega da referida declaração.

3 - Sempre que solicitado deverão ser apresentados outros documentos esclarecedores que comprovem a situação do agregado familiar.

4 - As crianças que não venham a frequentar o prolongamento de horário, por diversas razões,

poderão, desde que solicitado e devidamente justificada essa necessidade, frequentar as AAAF's durante as interrupções letivas.

5 - No caso de existir um número elevado de inscrições, serão consideradas as seguintes condições cumulativas:

- a) As que façam prova, através de declaração da entidade patronal, da necessidade das AAAF's;
- b) Tenham frequentado as AAAF's no ano letivo anterior com os pagamentos regularizados;
- c) Por ordem de inscrição.

6 - As crianças cujos agregados familiares sejam constituídos por elementos que não desempenhem atividade profissional diária, não poderão usufruir de prolongamento de horário e AAAF's durante a interrupção letiva, exceto no caso desse elemento do agregado familiar apresentar comprovativo da impossibilidade de ser responsabilizado pela criança.

7 - O Município de Carregal do Sal tem disponível a plataforma informática SIGA - <https://sig.edubox.pt>, que permite aos pais candidatar-se a partir de casa aos diversos serviços/apoios de Ação Social Escolar, sem terem necessidade de se deslocarem presencialmente aos serviços.

#### Artigo 7.º

##### **Aspetos a ter em consideração na apreciação das candidaturas:**

1 - Sempre que os elementos do agregado familiar comprovem o exercício de atividade profissional poderá ser solicitado o prolongamento de horário e as atividades nos períodos de interrupção letiva.

2 - A candidatura só será analisada aquando da sua submissão totalmente preenchida e anexada toda a documentação referida no artigo 6º, na plataforma informática SIGA - [https:// sig.edubox.pt](https://sig.edubox.pt).

3 - Alterações verificadas à situação do agregado familiar:

- a) O Encarregado de Educação obriga-se a comunicar, ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, qualquer alteração que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, na constituição do agregado familiar ou na situação face ao emprego de qualquer elemento do agregado familiar;
- b) O incumprimento do disposto na alínea anterior permite ao Município reanalisar o processo individual de cada criança, podendo para o efeito, alterar o horário de saída do prolongamento de horário ou rever a situação de frequência;

4 - O Município pode, sempre que necessário, solicitar documentos esclarecedores da situação do agregado familiar e se, após análise, resultar em alguma alteração na frequência nas AAAF's, deve comunicar, por escrito, ao Agrupamento de Escolas.

#### Artigo 8.º

##### **Comparticipação familiar**

1 – É responsabilidade das famílias participar o serviço das AAAF's.

2 – A participação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar. O escalão de participação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social. De acordo com a legislação em vigor, as crianças com escalão 1 ficam isentas de pagamento do referido serviço. As crianças com escalão 2 beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição. Escalão 3 ou superior não dá direito a qualquer dedução.

3 – A participação relativa ao serviço de prolongamento de horário é calculada em função do

rendimento per capita do agregado familiar.

4 – Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões de 1 a 6), definindo assim o valor da comparticipação a pagar pelos pais.

5 – O valor das AAAF's será debitado no saldo do Cartão Escolar, até dia 8 do mês seguinte, devendo o encarregado de educação, garantir a provisão do mesmo.

6 – A ausência de frequência nas AAAF's por qualquer período e durante os períodos de interrupção letiva, não exclui o pagamento integral da comparticipação mensal (excetuam-se os casos de doença prolongada devidamente comprovada).

7 – Sempre que se verificar que o pagamento da comparticipação familiar não é efetuado, a criança não poderá continuar a frequentar as AAAF's, até que a situação seja regularizada.

8 – O disposto no número anterior não inibe que sejam acionados os procedimentos legais, de acordo com a legislação em vigor, no sentido que se veja ressarcido o montante em dívida;

9 – Em caso de dúvidas relativamente à situação socioeconómica do agregado familiar, os respetivos processos serão avaliados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Artigo 9.º

#### **Alteração da Situação Socioeconómica**

Em situações de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõem o agregado familiar, o Setor de Ação Social poderá efetuar uma reavaliação do cálculo da comparticipação familiar, a requerimento do encarregado de educação.

Artigo 10.º

#### **Comunicação de Desistência**

1 – A desistência da frequência das AAAF deverá ser efetuada pelo encarregado de educação por escrito para o email [educacao@cm-carregal.pt](mailto:educacao@cm-carregal.pt) ou no estabelecimento de ensino da criança, que por sua vez remeterá esta informação ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

2 – O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço.

Artigo 11.º

#### **Constituição dos grupos**

Para que as AAAF se desenvolvam na sua plenitude cada grupo não deverá ter mais de 25 crianças.

Artigo 12º

#### **Prolongamento de Horário**

1 – Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário o tempo estritamente necessário face às reais necessidades da família, devidamente comprovadas pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.

2 – O prolongamento de horário é concedido tendo em conta o término do horário de trabalho do elemento do agregado familiar que mais cedo sair da sua atividade profissional.

3 – O período a que se refere o número anterior, poderá ir de 30 a 60 minutos, consoante o tempo necessário para a deslocação no percurso trabalho-escola, salvo outras situações devidamente comprovadas.

## Artigo 13º

### Alterações à frequência no Prolongamento de Horário e AAAF's durante as Interrupções Letivas

1 – As crianças, pertencentes a agregados familiares, em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar interrompa temporariamente a sua atividade profissional, poderão ver condicionada a sua frequência nas AAAF (prolongamento de horário e AAAF's durante as interrupções letivas) até que, esse elemento retome a sua atividade profissional.

2 – Podem frequentar, excecionalmente, o prolongamento de horário e/ou AAAF's durante as interrupções letivas, as crianças cujos agregados familiares que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Para as crianças que se deslocam em transporte escolar no percurso Casa - Jardim de Infância - Casa será autorizada a sua frequência no prolongamento de horário até à hora solicitada pelo Agrupamento de Escolas, por forma a assegurar o regresso a casa;
- b) Dando primazia ao superior interesse da criança poderá ser autorizada a frequência nas AAAF's (prolongamento de horário e AAAF's durante as interrupções letivas) mediante articulação da Direção do Agrupamento de Escolas com o Município.

## Artigo 14º

### Recursos Humanos, Físicos e Materiais

1 – Recursos Humanos:

- a) Compete ao Município de Carregal do Sal assegurar a colocação dos Recursos Humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF's.

2- Recursos Físicos e Materiais:

- a) As AAAF's desenvolvem-se nos espaços físicos do Jardim de Infância e sempre que possível no Estabelecimento de Ensino mais próximo ou espaços existentes na comunidade;
- b) Compete à Câmara Municipal de Carregal do Sal disponibilizar o material didático e de desgaste rápido necessário à viabilização das atividades a desenvolver no âmbito das AAAF's.

## Artigo 15.º

### Seguro Escolar

As AAAF's desenvolvidas nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar estão cobertas pelo seguro escolar.

## Artigo 16.º

### Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação destas normas serão resolvidas pelo Executivo do Município de Carregal do Sal em conjunto com o Agrupamento de Escolas.

## Artigo 17.º

### Disposições Finais

O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.

## Artigo 18.º

### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor, ao primeiro dia útil a seguir à sua aprovação.



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 20 / 12 / 2023

reunião extraordinária de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Praça do Município | 3430-167 Carregal do Sal  
NIPC 506 684 920

DI003R01

Resultado: A Câmara Municipal  
de Carregal do Sal aprova (as normas  
do Anexo (Luis Fidalgo))

Chefe de Divisão

geral@cm-carregal.pt  
http://cm-carregal.pt  
+(351) 232 960 400

Página 7 de 9



ANEXO I

DECLARAÇÃO COMPROVATIVA DE  
SITUAÇÃO PROFISSIONAL E HORÁRIO DE TRABALHO

A \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_, declara para os devidos efeitos que:

Nome trabalhador/a	NIF	NISS

é trabalhador/a desta empresa com o seguinte horário:

- 2ª a 6 - feira                    \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e \_\_\_\_ às \_\_\_\_  
 sábado                                \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e \_\_\_\_ às \_\_\_\_  
 domingo                                \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e \_\_\_\_ às \_\_\_\_

Período de férias:

- De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_                    \_\_\_\_ dias  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_                    \_\_\_\_ dias  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_                    \_\_\_\_ dias  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_                    \_\_\_\_ dias

Por ser verdade, se passa a presente declaração assinada e carimbada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)